



CERTIDÃO DE PROMULGAÇÃO

CERTIFICO QUE A LEI 1.551/2015 FOI PROMULGADA  
NO DIA 29/05/2015 CONFORME O ART. 50, § 3º  
L.O.M E ART. 154, DO R.D.A CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS,  
O QUAL SERÁ AFIXADO NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
RUSSAS, EM ÁREA DE COMPLETO ACESSO PÚBLICO  
RUSSAS-CE 29/05/2015  
M. A. FERREIRA ESTÁCIO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS**

**PLENÁRIO LUIZ MIRAMAR NOGUEIRA**

CNPJ: 35223585/0001-93

CGC: 06920409-8

e-mail: camararussas@bol.com.br

Lei Municipal Nº 1.551/2015 Russas-CE, em 29 de maio de 2015.

Regulamenta no âmbito da Lei Municipal Nº 763/2001-Estatuto do Servidor Público Municipal, a Licença Gestante com duração de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do inciso X, artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Russas e adota outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS DO ESTADO CEARÁ**

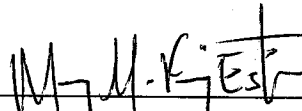
O Presidente da Câmara Municipal de Russas, Marcos Aurélio Ferreira Estácio, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município e artigo 154 do Regimento Interno, resolve promulgar a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Russas.

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 111, da Seção XI, da Lei Municipal nº 763/2001, com a seguinte redação:

“Art. 111- Será concedida licença gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração”.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Russas-CE, 29 de maio de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Aurélio Ferreira Estácio  
Presidente